

[Handwritten signatures]

acesso à informação, conforme dispõe o artigo 5º, inciso XIV da Carta Magna. comunicação, não precisará migrar para outros endereços virtuais, o que pode impedir o acompanharem as informações do Executivo Municipal através desses meios de Em se mantendo a continuidade das redes sociais, os cidadãos que já principalmente de confiança. prestação de um serviço à comunidade quando são alterados os servidores Legislativo Municipal em bem intangível e patrimonial, garante a continuidade da Insta salientar que a continuidade da transformação das redes sociais do Poder Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Administração Pública, a saber, o da Publicidade, conforme dispõe o artigo 37, §1º da O presente Projeto de Lei tem por escopo consolidar um dos princípios que rege a

o qual esperamos que seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**. administração dessas redes de cada nova gestão e dá outras providências”, Municipal em bens intangíveis e patrimoniais, obrigando o repasse de senhas, logins ou Projeto de Lei que “Cria e transforma as redes sociais e e-mails do Poder Legislativo Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias, o Vossas Senhorias, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

especialmente o artigo 46, I da Lei Orgânica Municipal, vem na augusta presença de **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA,**

[Handwritten signature]
publicado em 03/06/2023 por
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
anexação no quadro de avisos

JOSÉ DA BARRA/MG

PREZADOS(A) SENHOR(A)S VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi: 03/06/2022
ASS DO RESPONSÁVEL

Secretário DARCI CARDOSO DA SILVA

Vice-Presidente NATHAN CALEBE SEMIÃO

Presidente EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES

Outrossim, para assegurar o sigilo das informações, as quais somente os administradores de redes sociais e e-mails têm acesso, faz-se mister que o gerenciamento das redes sociais seja passado de uma Mesa Diretora para outra. Destarte, é consenso a presença da continuidade das redes sociais e e-mails adotadas pelo Poder Legislativo Municipal, haja vista que elas devem ser reconhecidas.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 006, DE 27 DE MAIO DE 2022

"Cria e transforma as redes sociais e e-mails do Poder Legislativo Municipal em bens intangíveis e patrimoniais, obrigando o repasse de senhas, logins ou administração dessas redes aos membros de cada nova gestão e quando for necessário e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado e determinado que as redes sociais e e-mails utilizados pela Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, são considerados bens intangíveis do Poder Legislativo Municipal.

§1º Cada uma das redes sociais e e-mails empregados pelo Poder Legislativo, considerados bens materiais, devem constar no patrimônio da Câmara Municipal de São José da Barra, os quais serão determinados por Portaria da Presidência, incluindo suas eventuais mudanças, se necessário, sempre com a ciência e autorização da Mesa Diretora.

§2º O caráter de patrimônio imaterial expresso no caput impede que, findo um mandato, as redes sociais e e-mails sejam convertidas em sites pessoais ou apagados da rede mundial de computadores.

§3º Aplica-se o parágrafo anterior no caso de mudança do servidor responsável.

Art. 2º A transmissão do controle das redes sociais e e-mails do Poder Legislativo dar-se-á, imediatamente, até o dia 31 de dezembro do último ano de mandato ou da mudança do servidor responsável.

§1º Obriga-se a retirada imediata de antigos administradores no ato de transmissão do controle das redes e e-mails para a gestão seguinte.

§2º A transmissão deverá ser feita para Secretaria Geral da Casa, a qual terá acesso a todos os e-mails e será a guardiã de suas senhas. Esse servidor deverá ainda, no dia 31 de dezembro do último ano de gestão, confirmar que já possui o controle das redes e e-mails e que os antigos membros não constam mais como administradores.

§3º Para realizar o supra, os responsáveis pelas redes e e-mails deverão na presença do servidor da Secretaria Geral demonstrarem que não tem mais o acesso, o que deverá ser certificado por este servidor.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Art. 3º Nenhum servidor poderá utilizar as redes sociais e/ou e-mails, bem como suas senhas que não sejam de sua competência, sob pena de responder pelos atos praticados. §1º Caso isto ocorra, deverá o servidor notificar o senhor Presidente para abertura de procedimento administrativo e apurar os fatos na forma da lei.
§2º No caso de férias, deverá o servidor ceder sua senha para Secretaria Geral administrá-la por ordem da Presidência, com anuência da Mesa Diretora, por escrito.
§3º Todas as redes sociais e e-mails deverão ser criados por Portaria, mas as senhas oficiais de cada setor, deverão ser mantidas em sigilo junto a Secretaria Geral.
§4º Caso o Presidente da Câmara nomeie outro servidor para exercer este ato, será de sua total responsabilidade todo e qualquer acesso indevido, devendo neste caso ser autorizado pela Mesa Diretora esta nomeação, mediante justificativa por escrito.

Art. 4º Aplicam-se todos os artigos desta lei, para a criação e uso de senhas do site oficial do Poder Legislativo, que será o único autorizado a receber protocolos oficiais, sob os cuidados exclusivos da Secretaria Geral.
§1º Em caso de férias e/ou impossibilidade do servidor indicado no caput praticar este ato, justificadamente, o senhor Presidente deverá indicar outro servidor.
§2º O site oficial do Poder Legislativo será o www.saojosedabarra.mg.leg.br e, qualquer mudança no endereço do mesmo, deverá ser sempre procedido de total publicidade.
§3º Os atos não mencionados nesta lei, serão de deliberação exclusiva da Mesa Diretora, que deverá lavrar ata de todas as decisões, inclusive com arquivo na Secretaria Geral e comunicá-las ao Plenário, salvo as informações de senhas.

Art. 5º Fica terminantemente proibido o uso de redes sociais e e-mails para fins particulares, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
Parágrafo único. Cada servidor que enviar um e-mail oficial, deverá usar o bom vernáculo, com o timbre do Poder Legislativo e promover sua identificação com nome e respectivo cargo ou função.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 27 de maio de 2022.

Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

Vice-Presidente **NATHAN CALEBE SEMIÃO**



Handwritten signature
Comissão

Presidente _____
Secretário _____
Votação em _____
abstenção _____
votos contra: _____
ausência: _____
votos favoráveis: _____
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Secretário DARCÍ CARDOSO DA SILVA

Handwritten signature of Darcí Cardoso da Silva

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Protocolo de Recebimento do Projeto de Lei Ordinária n° 006/2022, de autoria da Mesa Diretora – Legislativo Municipal que, “Cria e transforma as redes sociais e e-mails do Poder Legislativo Municipal em bens intangíveis e patrimoniais, obrigando o repasse de senhas, *logins* ou administradores dessas redes aos membros de cada nova gestão e quando for necessário e da outras providências”.

São José da Barra, 06 de junho de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Erika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

! despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2022, de autoria da Mesa Diretora - Legislativo Municipal que, "Cria e transforma as redes sociais e e-mails do Poder Legislativo Municipal em bens intangíveis e patrimoniados, obrigando o repasse de senhas, *logins* ou administração dessas redes aos membros de cada nova gestão e quando for necessário e dá outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 06 de junho de 2022



Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 06/06/2022

Nathan Calebe Semião
Relator

Nathan





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0011-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

REQUERIMENTO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, no uso de suas atribuições, solicita que o presente **Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022**, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, tramite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, sendo de interesse público e administrativo desta Casa, uma vez que cria e transforma as redes sociais e e-mail do Poder Legislativo Municipal em bens intangíveis e patrimoniais, obrigando o repasse de senhas, logins ou administração dessas redes aos membros de cada nova gestão e quando for necessário e dá outras providências.

Câmara Municipal de São José da Barra, 01 de junho de 2022.

EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente

NATHAN CALIBE SEMIÃO

Vice-Presidente

DARCI CARDOSO DA SILVA
Secretário

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência;

00 abstenção

Votação em 06/06/2022

Presidente

Secretário



Portarian.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza

São José da Barra, em 06/06/2022

Nesta data, faço este procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.007/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e sua Assessoria para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei o presente termo e subscrevi.

NATUREZA: Institui e regulamenta processo de protocolo da Câmara Municipal.

INTERESSADO: Câmara Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de São José da Barra

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 007

DATA: 27/05/2022

TERMO DE CONCLUSO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA






CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Em cumprimento, faço a juntada do Parecer Jurídico aos autos do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022, de autoria da Mesa Diretora, com tramitação em regime de urgência especial.

São José da Barra/MG, 09 de junho de 2022.


Fabiana Junia de Carvalho
Coordenadora do Legislativo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei n.º006, de 27 de maio de 2022 que "Cria e transforma as redes sociais e e-mails do Poder Legislativo Municipal em bens intangíveis e patrimoniados, obrigando o repasse de senhas, logins ou administração dessas redes aos membros de cada nova gestão e quando for necessário e dá outras providências."

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Embasamento legal: Artigos 41, III, 43, 46, II, todos da Lei Orgânica Municipal e artigos 126, 127, IV, 153 e seguintes do Regimento Interno.

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Consulte: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria do Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra, visando a regularização a criação e a transformação das redes sociais e e-mails do Poder Legislativo Municipal em bens intangíveis e patrimoniados, obrigando o repasse de senhas, logins ou administração dessas redes aos membros de cada nova gestão e quando for necessário.

Para instruir o Projeto de Lei, foi apresentado:

(i) justificativa em fls. 02/03;

(ii) pedido de urgência especial, em fl. 07, o qual fora devidamente

aprovada em Plenário na Sessão do dia 06 de junho de 2022.

Eis, em síntese o relatório.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULTE





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

[...] Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XXII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grito meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; [...] (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme consta nos artigos 41, III, 43, 46, II, todos da Lei Orgânica Municipal e artigos 126, 127, IV, 153 e seguintes do Regimento Interno, a forma do

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

Em meu entendimento, o presente projeto deverá tramitar somente pela Comissão Permanente, no caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno.

3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja **discutido de forma única**, pois, trata-se de Projeto de Resolução e foi aprovado o Regime de Urgência Especial, conforme determina o artigo 230, I e V do Regimento Interno. Vejamos:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

[...] **Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:**

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

VII - as emendas. [...] (grito meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é única, pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliente que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto a sua aprovação, deverá ser por **maioria simples** da edilidade (artigos 48, I, §1º, §4º, 49, IV, 117, IV e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Resolução.

[...] **Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:**

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores

presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores

que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores

que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá

ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a

exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços).

conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada

caso. (grito meu)

Assim, o presente projeto não é matéria que necessita de voto favorável da maioria absoluta, conforme artigo 49 do Regimento Interno.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica

envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de

exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O Projeto de Lei possui uma boa redação e usa o bom vernáculo, mas sugiro, a atenção da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, artigo 84, §1º do Regimento Interno), para o que segue:

Segundo o VOLT (Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa) da Academia Brasileira de Letras nesta palavra existe a presença do hífen, sem exceção. **e-mail** é um **anglicismo** advindo do uso da internet, sendo correio eletrônico a tradução literal pouco usada no português.

Anglicismo é um termo ou expressão da língua inglesa introduzidas a outra língua, seja devido à necessidade de designar objetos ou fenômenos novos, para os quais não existe designação adequada na língua alvo, seja por qualquer motivo [Wikipedia].

Sendo assim, **e-mail** deve ser usada com hífen, porque são palavras estrangeiras e que não foram aportuguesadas. Portanto, **e-mail é com hífen!**

Sob outro prisma quando forem necessárias, as palavras estrangeiras que não estejam incorporadas ao português na sua forma original e as que precisem ser traduzidas ou explicadas devem ser grafadas em **italico**. Como exemplos: e-mail, login, etc.)

A Comissão de Legislação ainda deverá promover a correção de palavras escritas erroneamente, corrigindo os erros materiais presentes no Projeto de Lei.

4 DO MÉRITO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
SETOR JURÍDICO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

5 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei n.º 006, de 27 de maio de 2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido o inteiro teor deste parecer.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de junho de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA

Assessor Jurídico da Câmara

Municipal de São José da Barra





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N.º006/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 006/2002 que de autoria da Mesa Diretora – Legislativo Municipal que, “Cria e transforma as redes sociais e e-mails do Poder Legislativo Municipal em bens intangíveis e patrimoniais, obrigando o repasse de senhas, logins ou administração dessas redes aos membros de cada nova gestão e quando for necessário e dá outras providências”.

Devido a aprovação da URGÊNCIA ESPECIAL, na data de 06/06/2022 determino sua inclusão em pauta do dia 09/06/2022.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 06 de junho de 2022.

Presidente Gerardo Magela Santos Costa





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/00 11-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PARECER DA COMISSÃO

Projeto de Lei n.º006/2022.

Ementa: “Cria e transforma as redes sociais e *e-mails* do Poder Legislativo Municipal em bens intangíveis e patrimoniados, obrigando o repasse de senhas, *logins* ou administração dessas redes aos membros de gestão e quando for necessário e dá outras providências”

Autoria: Mesa Diretora

Relator: Nathan Calebe Semião

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 0006/2022, que “Cria e transforma as redes sociais e *e-mails* do Poder Legislativo Municipal em bens intangíveis e patrimoniados, obrigando o repasse de senhas, *logins* ou administração dessas redes aos membros de cada nova gestão e quando for necessário e dá outras providências”.

Pelo autor foi apresentado mensagem em fls. 02 e 03.

Projeto na integralidade em fls. 04/006;

E o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º

006/2022- Legislativo.





Pelas Conclusões:

Vereador Nathan Calebe Semião
Relato . da Comissão

M. Semião

Sala das Comissões, 09 de junho de 2022. Este é o parecer.

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Segundo nosso Regimento, é de competência da Comissão opinar neste Projeto de Lei apresentado. No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, ainda mais que trata-se de matéria que trará maior segurança para os trabalhos do Legislativo. Quanto à redação final necessita apenas de pequenas correções para adequação à boa técnica legislativa.

VOTO DA RELATORIA

O pedido de URGÊNCIA ESPECIAL foi devidamente aprovado. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer. Em síntese é o necessário. Passo a emitir meu voto.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO








PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 09 de junho de 2022, presentes: os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a REUNIÃO extraordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Geraldo Magela Santos Costa. Nomeou como relator o vereador Nathan Calebe Semião. O senhor Presidente colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022**, de autoria da Mesa Diretora – Legislativo Municipal que, “Cria e transforma as redes sociais e *e-mails* do Poder Legislativo Municipal em bens intangíveis e patrimoniais, obrigando o repasse de senhas, *logins* ou administração dessas redes aos membros de cada nova gestão e quando for necessário e dá outras providências”. Ato Contínuo, perguntou ao senhor Relator, vereador Nathan Calebe Semião, se o Projeto de Lei em análise, poderia ser apreciado e este dito que sim, pois, considera que este Projeto de Lei é de extrema importância, proporcionando melhorias e segurança para os trabalhos desta Casa, motivo que emite seu parecer favorável a tramitação da matéria. Colocado em discussão todos os vereadores manifestaram-se de acordo e favorável a tramitação do mesmo, cabendo ao Plenário a análise do mérito. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declara encerrada a sessão. Eu,  Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Comissão Conjunta e pelas conclusões:  



Presidente

EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES

Câmara Municipal de São José da Barra, 09 de junho de 2022.

Cumpra-se.

Requisite-se o necessário.

Municipal, em 09/06/2022, às 15 horas.

Exarado Parecer pela Comissão Permanente pertinente ao assunto e cumpridos os trâmites regimentais para continuidade de apreciação da matéria, determino sua inclusão na pauta da 17ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, em 09/06/2022, às 15 horas.

VISTOS, ETC...

DESPACHO

PROJETO DE LEI N.º 006/2022

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

SETOR JURÍDICO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 20/06/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei nº 006/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

§ 2º A transmissão deverá ser feita para Secretaria Geral da Casa, a qual terá acesso a todos os *e-mails* e será a guardiã de suas senhas. Esse servidor deverá ainda, no dia 31 de dezembro do último

§ 1º Obriga-se a retirada imediata de antigos administradores no ato de transmissão do controle das redes *e-mails* para a gestão seguinte.

responsável.
imediatamente, até o dia 31 de dezembro do último ano de mandato ou da mudança do servidor.
Art. 2º A transmissão do controle das redes sociais *e-mails* do Poder Legislativo dar-se-á,

§ 3º Aplica-se o parágrafo anterior no caso de mudança do servidor responsável.

§ 2º O caráter de patrimônio imaterial expresso no *caput* impede que, findo um mandato, as redes sociais e *e-mails* sejam convertidas em sites pessoais ou apagados da rede mundial de computadores.

com a ciência e autorização da Mesa Diretora.
determinados por Portaria da Presidência, incluindo suas eventuais mudanças, se necessário, sempre
§ 1º Cada uma das redes sociais e *e-mails* empregados pelo Poder Legislativo, considerados bens

Municipal.

São José da Barra, Estado de Minas Gerais, são considerados bens intangíveis do Poder Legislativo
Art. 1º Fica criado e determinado que as redes sociais e *e-mails* utilizados pela Câmara Municipal de

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, d, Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

“Cria e transforma as redes sociais e *e-mails* do Poder Legislativo Municipal em bens intangíveis e patrimonizados, obrigando o repasse de senhas, *logins* ou administradores das redes aos membros de cada nova gestão e quando for necessário e dá outras providências.”

PROPOSIÇÃO DE LEI - PROJETO DE LEI N.º 006/2022-Legislativo

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PODER LEGISLATIVO



§2º O site oficial do Poder Legislativo será o www.saojososedabarra.mg.leg.br e, qualquer mudança no endereço do mesmo, deverá ser sempre pre cedido de total publicidade.

§1º Em caso de férias e/ou impossibilidade do servidor indicado no *caput* praticar este ato, justificadamente, o senhor Presidente deverá indicar outro servidor.

Art. 4º Aplicam-se todos os artigos desta lei, para a criação e uso de senhas do site oficial do Poder Legislativo, que será o único autorizado a receber protocolos oficiais, sob os cuidados exclusivos da Secretaria Geral.

§4º Caso o Presidente da Câmara nomeie outro servidor para exercer este ato, será de sua total responsabilidade todo e qualquer acesso indevido, devendo neste caso ser autorizado pela Mesa Diretora esta nomeação, mediante justificativa por escrito.

§3º Todas as redes sociais e *e-mails* deverão ser criados por Portaria, mas as senhas oficiais de cada setor, deverão ser mantidas em sigilo junto à Secretaria Geral.

§2º No caso de férias, deverá o servidor ceder sua senha para Secretaria Geral administrá-la por ordem da Presidência, com anuência da Mesa Diretora, por escrito.

§1º Caso isto ocorra, deverá o servidor notificar o senhor Presidente para abertura de procedimento administrativo e apurar os fatos na forma da lei.

Art. 3º Nenhum servidor poderá utilizar as redes sociais e/ou *e-mails*, bem como suas senhas que não sejam de sua competência, sob pena de responder pelos atos praticados.

§3º Para realizar o supra, os responsáveis pelas redes e *e-mails* deverão na presença do servidor da Secretaria Geral demonstrarem que não têm mais o acesso, o que deverá ser certificado por este servidor.

ano de gestão, confirmar que já possui o controle das redes e *e-mails* e que os antigos membros não constam mais como administradores.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojososedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saosjedabarra.mg.leg.br

Site: www.saosjedabarra.mg.leg.br

§3º Os atos não mencionados nesta lei, serão de deliberação exclusiva da Mesa Diretora, que deverá lavrar ata de todas as decisões, inclusive com arquivo na Secretaria Geral e comunica-las ao Plenário, salvo as informações de senhas.

Art. 5º Fica terminantemente proibido o uso de redes sociais e *e-mails* para fins particulares, sob pena de responsabilização pelos danos causados.

Parágrafo único. Cada servidor que enviar um *e-mail* oficial, deverá usar o bom vernáculo, com o timbre do Poder Legislativo e promover sua identificação com nome e respectivo cargo ou função.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 14 de junho de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente

Vereador Darci Cardoso da Silva
Secretário

Fwd: Proposições PLO 006-e 007/2022 - Legislativo

21 de Junho de 2022 08:57

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Bom dia,

Prezados Assessores,

Vimos por meio deste, enviar os arquivos em *word*, das proposições (Projeto de Lei Ordinária n. 006 e 007) de autoria da Mesa Diretora, da Câmara Municipal, para análise e posterior sanção do Executivo.
As matérias com seus devidos registros de tramitação e aprovação serão encaminhadas presencialmente, via Ofício n.085/2022 CMSJB.

At.te

Fátima Ap. Costa de Souza
Secretária da CMSJB

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Fabiana ..." <fjcsjbm@gmail.com>

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 21 de Junho de 2022 08:49

Assunto: Proposições PLO 006-e 007/2022 - Legislativo

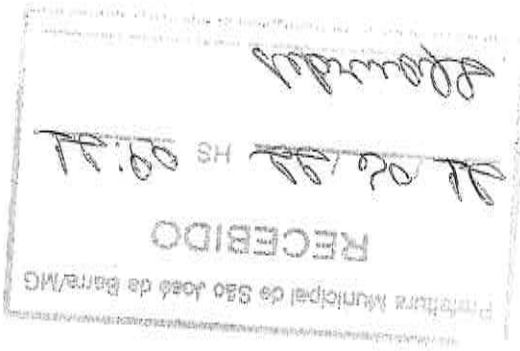
Bom dia Fatima,

segue as matérias referentes aos PLO 006 e 007/2022-Legislativo.

Att.

Fabiana





Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente,

Encaminho Proposição referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022 e Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022, ambos de autoria do Legislativo, para apreciação e providências cabíveis. Na oportunidade, informo que as matérias também serão enviadas através de correio eletrônico, via secretaria da Câmara.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Ofício nº 085/2022
São José da Barra/MG, 14 de junho de 2022.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





Ofício nº 129/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis



São José da Barra, 27 de junho de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 745/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.”;

- Lei Ordinária nº 746/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.”;

- Lei Ordinária nº 747/2022 – “Cria e transforma as redes sociais e e-mails do Poder Legislativo Municipal em bens intangíveis e patrimoniais, obrigando o repasse de senhas, logins ou administração dessas redes aos membros de cada nova gestão e quando for necessário e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 748/2022 – “Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra e da outras providências.”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.
Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 29/06/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL
15:52

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 747, DE 27 DE JUNHO DE 2.022



“Cria e transforma as redes sociais e e-mails do Poder Legislativo Municipal em bens intangíveis e patrimoniais, obrigando o repasse de senhas, logins ou administração dessas redes aos membros de cada nova gestão e quando for necessário e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e determinado que as redes sociais e e-mails utilizados pela Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, são considerados bens intangíveis do Poder Legislativo Municipal.

§1º Cada uma das redes sociais e e-mails empregados pelo Poder Legislativo, considerados bens imateriais, devem constar no patrimônio da Câmara Municipal de São José da Barra, os quais serão determinados por Portaria da Presidência, incluindo suas eventuais mudanças, se necessário, sempre com a ciência e autorização da Mesa Diretora.

§2º O caráter de patrimônio imaterial expresso no caput impede que, findo um mandato, as redes sociais e e-mails sejam convertidas em sites pessoais ou apagados da rede mundial de computadores.

§3º Aplica-se o parágrafo anterior no caso de mudança do servidor responsável.

Art. 2º A transmissão do controle das redes sociais e e-mails do Poder Legislativo dar-se-á, imediatamente, até o dia 31 de dezembro do último ano de mandato ou da mudança do servidor responsável.

§1º Obriga-se a retirada imediata de antigos administradores no ato de transmissão do controle das redes e e-mails para a gestão seguinte.

§ 2º A transmissão deverá ser feita para Secretaria Geral da Casa, a qual terá acesso a todos os e-mails e será a guardiã de suas senhas. Esse servidor deverá ainda, no dia 31 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



dezembro do último ano de gestão, confirmar que já possui o controle das redes e e-mails e que os antigos membros não constam mais como administradores.

§3º Para realizar o supra, os responsáveis pelas redes e e-mails deverão na presença do servidor da Secretaria Geral demonstrarem que não tem mais o acesso, o que deverá ser certificado por este servidor.

Art. 3º Nenhum servidor poderá utilizar as redes sociais e/ou e-mails, bem como suas senhas que não sejam de sua competência, sob pena de responder pelos atos praticados.

§1º Caso isto ocorra, deverá o servidor notificar o senhor Presidente para abertura de procedimento administrativo e apurar os fatos na forma da lei.

§2º No caso de férias, deverá o servidor ceder sua senha para Secretaria Geral administrativa por ordem da Presidência, com anuência da Mesa Diretora, por escrito.

§3º Todas as redes sociais e e-mails deverão ser criados por Portaria, mas as senhas oficiais de cada setor, deverão ser mantidas em sigilo junto à Secretaria Geral.

§4º Caso o Presidente da Câmara nomeie outro servidor para exercer este ato, será de sua total responsabilidade todo e qualquer acesso indevido, devendo neste caso ser autorizado pela Mesa Diretora esta nomeação, mediante justificativa por escrito.

Art. 4º Aplicam-se todos os artigos desta lei, para a criação e uso de senhas do site oficial do Poder Legislativo, que será o único autorizado a receber protocolos oficiais, sob os cuidados exclusivos da Secretaria Geral.

§1º Em caso de férias e/ou impossibilidade do servidor indicado no caput praticar este ato, justificadamente, o senhor Presidente deverá indicar outro servidor.

§2º O site oficial do Poder Legislativo será o www.saosjosedabarra.mg.leg.br e, qualquer mudança no endereço do mesmo, deverá ser sempre procedido de total publicidade.

§3º Os atos não mencionados nesta lei, serão de deliberação exclusiva da Mesa Diretora, que deverá lavrar ata de todas as decisões, inclusive com arquivo na Secretaria Geral e comunicá-las ao Plenário, salvo as informações de senhas.

Art. 5º Fica terminantemente proibido o uso de redes sociais e e-mails para fins particulares, sob pena de responsabilização pelos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Parágrafo único. Cada servidor que enviar um e-mail oficial, deverá usar o bom vernáculo, com o timbre do Poder Legislativo e promover sua identificação com nome e respectivo cargo ou função.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 27/05/2023 POR
DA PREFEITURA MUNICIPAL.